



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23 DE 05 DE DEZEMBRO 2023.

PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 33926/2023

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: DEPUTADO MARCUS VINÍCIUS KALUME

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de Resolução nº 23 de dezembro de 2023, de autoria do Deputado Marcus Vinícius Kalume que tem a seguinte ementa: **"Fica Instituída a Medalha do Mérito Legislativo "ESPERANÇA GARCIA", destinada a homenagear pessoas defensoras da Igualdade Racial."**

O referido projeto de resolução visa instituir medalha do mérito legislativo "Esperança Garcia", destinada a homenagear pessoas defensoras da Igualdade Racial, que mereçam especial destaque por seus feitos, atos relevantes e serviços prestados à população ou aos poderes públicos do Estado do Piauí.

Tal proposta se pautou na história de vida da primeira mulher advogada do Estado e que também foi escrava no século XVIII, na cidade de Oeiras. No ano de 2017, a Comissão da Verdade da Escravidão Negra da Ordem dos Advogados do Brasil no Piauí (OAB-PI) publicou uma pesquisa intitulada "Dossiê Esperança Garcia: Símbolo de Resistência na Luta pelo Direito".

No mesmo ano, dois séculos após a escritura da carta, a OAB-PI reconheceu Esperança Garcia como a primeira mulher advogada piauiense. Tal carta era uma espécie de denúncia, datada em 06 de setembro de 1770.

Garcia relatou os maus tratos sofridos por ela, outros homens e mulheres negras em uma fazenda da região. O documento, enviado ao Governador do Estado, solicitava o resgate do grupo. De acordo com juristas e historiadores brasileiros, o documento pode ser considerado uma petição, pois apresenta elementos jurídicos importantes, como endereçamento, identificação, narrativa dos fatos, fundamento no Direito e um pedido.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

A proposição não encontra quaisquer óbices constitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade, estando em conformidade com o art. 75, da Constituição Estadual. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.**

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 19 de dezembro de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

